



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 15/05/25


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

LEI MUNICIPAL Nº 1278/2025
DE 12 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DE GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos de responsabilidade de gestores públicos municipais, no âmbito do Município de Vale do Anari, oriundos de decisões definitivas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

§ 1º Consideram-se débitos, para os fins desta Lei, aqueles imputados por meio de acórdão transitado em julgado pelo TCE/RO, relativos a danos ao erário ou aplicação de multas previstas na legislação pertinente.

§ 2º Aplica-se esta Lei aos débitos cuja cobrança seja de competência do Município, enquanto entidade credora, nos termos da Instrução Normativa nº 69, de 2020, do TCE/RO, e alterações posteriores.

§ 3º É vedada a concessão de isenção, anistia, remissão ou qualquer forma de desconto dos créditos decorrentes de decisões do TCE/RO, inclusive quanto à incidência de juros e correção monetária nos termos da Instrução Normativa nº. 69/2020/TCE/RO e alterações.

**CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO**



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 2º Os débitos referidos nesta Lei poderão ser parcelados, mediante requerimento do responsável, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e pelo Município.

§ 1º O parcelamento poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O requerimento de parcelamento implicará:

- I – reconhecimento da dívida em caráter irretratável e irrevogável;
- II – renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial quanto à matéria de fato;
- III – desistência de ações judiciais eventualmente propostas;
- IV – adesão às demais condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 3º O parcelamento será formalizado mediante termo de confissão e parcelamento de dívida, que conterà, obrigatoriamente:

- I – o valor atualizado do débito;
- II – a quantidade de parcelas e o valor de cada uma;
- III – cláusula de vencimento antecipado em caso de inadimplemento;
- IV – indicação da forma de pagamento e dos dados bancários, quando aplicável;
- V – cláusula prevendo a atualização do saldo devedor com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), conforme disposto na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA E DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Art. 4º O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, salvo motivo justificado aceito pelo Município.

Parágrafo Único. O termo de parcelamento inadimplido será encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela Procuradoria do Município, conforme legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 5º O servidor público municipal poderá autorizar o desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, inclusive quanto à definição do valor mínimo das parcelas, à forma de apresentação dos pedidos e aos procedimentos administrativos correlatos.

Art. 7º Ficam revogadas, expressamente, as Leis Municipais nº 217/GP/2003 e nº 402/GP/2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

À Secretaria Municipal de Fazenda

Município de Vale do Anari – RO

ASSUNTO: Requerimento de Parcelamento de Débito Administrativo

Eu, _____, portador do CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado à _____, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Municipal n° ____/2025 e no Decreto n° ____/2025, requerer o parcelamento do débito imputado por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, referente ao Processo n° _____, Acórdão n° _____, cujo valor atualizado é de R\$ _____ (conforme documento anexo).

Para tanto, proponho o pagamento em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas, nos termos legais, e declaro:

1. Estar ciente de que o pedido importa em reconhecimento irretratável e irrevogável do débito;
2. Renunciar a qualquer recurso administrativo ou judicial quanto à matéria de fato;
3. Estar de acordo com a incidência da atualização monetária pela taxa SELIC;
4. Estar ciente de que o inadimplemento acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a inscrição em dívida ativa;
5. Estar ciente de que a formalização do parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

ESTADO DE RONDÔNIA

VALE DO ANARI

05-2001

Chase



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, comparecem de um lado:

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 23 de Agosto, n.º _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda, Sr(a). _____;

e de outro lado:

Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____ e do RG n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado(a) simplesmente DEVEDOR(A), resolvem firmar o presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, com base na Lei Municipal n.º ____/2025 e no Decreto n.º ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DÉBITO

O(A) DEVEDOR(A) reconhece, de forma expressa, irrevogável e irretratável, que deve ao Município de Vale do Anari a quantia de R\$ _____, atualizada até a presente data, conforme decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n.º _____, Acórdão n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO

O valor reconhecido será pago em ____ (____) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ _____, com vencimento no dia ____ de cada mês, a iniciar-se em ____/____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO

As parcelas serão atualizadas pela taxa SELIC, na forma da Emenda Constitucional n.º 113/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança judicial e demais medidas legais cabíveis.

Chave



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) DEVEDOR(A) declara, neste ato, que:

I – renuncia expressamente a qualquer impugnação administrativa ou judicial quanto à matéria de fato relacionada ao débito;

II – assume ciência plena de todas as obrigações aqui estabelecidas;

III – consente com a forma de atualização, prazos, vencimento e penalidades.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Vale do Anari/RO, ____ de ____ de 2025.

Secretário Municipal de Fazenda

Devedor(a)

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



Eleve



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REPARCELAMENTO

À Secretaria Municipal de Fazenda

Município de Vale do Anari – RO

ASSUNTO: Requerimento de Reparcèlement de Débito

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, residente à
_____,
venho, respeitosamente, requerer o reparcèlement do débito objeto do Termo de Parcelamento nº
_____, originalmente firmado em ____/____/_____, cujo saldo devedor atualizado é de R\$
_____.

Declaro, nos termos da legislação municipal vigente:

1. Que o parcelamento anterior foi cancelado por inadimplemento;
2. Que tenho ciência de que o reparcèlement exige entrada mínima de 25% do saldo devedor;
3. Que proponho o pagamento da entrada no valor de R\$ _____, e o saldo restante em ____ (____) parcelas mensais;
4. Que estou ciente de que a reincidência no inadimplemento poderá inviabilizar novos reparcèlements;
5. Que assumo todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº ____/2025 e no Decreto nº ____/2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____



elise